

**Auditoria de conformidade à execução do contrato de concessão – 2018/2020
(BRISA – Concessão Rodoviária, S.A.)**

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria teve como finalidade verificar o cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas com a Concessão Brisa, em especial as de índole económica e financeira, e abrangeu o período compreendido entre os anos de 2018 a 2020. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões e recomendações foram as seguintes:

1. Principais conclusões

1,8 M€ ainda não devolvidos ao Estado pela BCR	1.1. Do montante de 6,8 milhões de euros (M€), apurado pela IGF em auditoria anterior, para ser devolvido pela Brisa – Concessão Rodoviária, S.A. (BCR) ao Estado, falta a regularização de 1,8 M€, devido a divergências de entendimento no critério de apuramento dos valores comparticipáveis pelo Estado e de alegado direito a juros de mora por atraso de pagamentos à BCR.
Regras de apuramento de tráfego e das receitas não estão documentadas nem aprovadas	1.2. As regras implementadas nos sistemas de informação, para apuramento do tráfego e das receitas de portagem, não se encontram documentadas nem há evidência da sua aprovação formal pela BCR.
Valores de dívidas recuperadas não têm sido partilhados com a IP	1.3. Os valores recuperados pela BCR, relativos a dívidas de anos anteriores de utentes das autoestradas e a infrações em que o percurso é desconhecido, não têm sido objeto de partilha com a Infraestruturas de Portugal, SA (IP).

2. Principais recomendações à BRISA – Concessão Rodoviária, S.A.

Medidas de regularização de verbas e de reforço dos procedimentos de controlo interno	<p>2.1. Devolver ao Estado 1,8 M€, valor que resulta da diferença entre o montante apurado pela IGF e o já devolvido pela BCR.</p> <p>2.2. Documentar, aprovar e manter atualizadas as regras de negócio implementadas nos sistemas e os procedimentos de apuramento do tráfego e cálculo das receitas de portagem, garantindo que estas sejam sempre do conhecimento da IP.</p> <p>2.3. Implementar procedimentos de forma a mitigar riscos associados às violações dos utentes, de forma a reduzir o valor de taxas a recuperar.</p>
--	--

Seguimento: está curso o prazo de execução para a implementação das recomendações.

(Relatório n.º 78/2023, homologado, por Sua Exa. o Secretário de Estado das Finanças, em 05/12/2023).